

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, em até 30 (trinta) parcelas.

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Artigo 2º - Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustadas de acordo com a Lei Municipal nº 368 de 19 de outubro de 1999 “Código Tributário de Cajati”.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se principalmente a Lei Municipal nº 426/01.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 16 de março de 2001.

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO